



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS
NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL DURANTE
A FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES DE 2026**

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Indústria, no uso de suas atribuições legais torna público, nos termos do que determina a Lei 1.283 de 2007, o chamamento público para pessoas que se interessem em realizar “Atividade de Comércio Eventual” de bebidas, alimentos, parque de diversões, bijuterias, confecções e adereços, artesanato e produtos importados, no período oficial do Bom Jesus dos Navegantes de Penedo 2026, que ocorrerá entre os dias 08 a 11 de janeiro de 2026.

1.2 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA - SEDECIN, NA RUA SETE DE SETEMBRO Nº 116, CENTRO HISTÓRICO**, entre os dias 01 e 05 de dezembro de 2025, das 8h às 12h.

1.3 - O presente processo de credenciamento será regido por este edital e tem o objetivo de, por meio de chamamento público, permitir que os interessados se credenciem para exercer atividades de comércio eventual temporária na festa de BOM JESUS DOS NAVEGANTES DE PENEDO 2026 no período oficial pré-determinado.

2. DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Credenciamento a concessão de 257 (Duzentos e cinquenta e sete) autorizações, de caráter precário e temporário, da atividade de comércio eventual, definida como comércio eventual de bebidas, alimentos, parque de diversões e adereços no Bom Jesus dos Navegantes de Penedo 2026 entre os dias 08 a 11 de janeiro de 2026.

2.2 - Os inscritos que obtiverem o credenciamento terão por atribuição o comércio de bebidas (alcoólicas ou não) e alimentos e outros itens, no período de 08 a 11 de janeiro de 2026.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES

3.1 – A vigência da autorização decorrente do presente credenciamento é exclusiva ao período de realização Bom Jesus dos Navegantes de Penedo 2026, compreendido entre os dias 08 a 11 de janeiro de 2026, especificamente nas áreas descritas no **Anexo I** deste edital.

3.2 – Não será permitido ao credenciado exercer atividade em locais onde não estejam descritos no **Anexo I**.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

4.1 - Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito, mediante protocolo, dirigidas à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, situada na Rua Sete de Setembro no 116, Centro Histórico, Penedo-AL**, exclusivamente em dias úteis, **das 8h às 13h**.

4.2 - Os questionamentos que observarem os requisitos dispostos no **item 4.1** poderão ser respondidos por e-mail ou telefone, desde que, no momento da elaboração da consulta, o consulente informe expressamente sua preferência e forneça os dados necessários para contato. Em caso de silêncio, os questionamentos serão disponibilizados por escrito em até 10 (dez) dias contados do protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico devendo sua retirada ser realizada pelo consulente nos dias e horários informados no **item 4.1**.

4.3 - As consultas cujas respostas importem em mudança da redação do edital, serão repassadas a todos os interessados cadastrados, mediante aviso, publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

5. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o chamamento público deste edital, admitir-se-á uma ÚNICA inscrição no certame, devendo o interessado atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a)** ser maior de 18 anos;
- b)** ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital; e
- c)** ter residência comprovada apresentando cópia simples do comprovante de residência e original para conferência.

5.2 - Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, bem como se certificarem do atendimento de todos os requisitos exigidos.

5.3 - As inscrições serão realizadas pessoalmente pelos interessados no credenciamento exclusivamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, RUA SETE DE SETEMBRO N° 116, CENTRO HISTÓRICO**.

5.3.1 - As inscrições serão realizadas do dia 01 ao dia 05 de dezembro de 2025, das 8h às 12h.

5.3.2 - O Período de inscrição do dia 01 ao dia 03 de dezembro de 2025, será destinado exclusivamente aos comerciantes que exercem a atividade de ambulantes no município de Penedo-AL.

5.3.3 - Dos dias 04 a 05 de dezembro de 2025 será realizado o credenciamento dos comerciantes das demais localidades.

5.3.4 - O interessado deverá apresentar:

- a)** documento de Identidade válido, com foto (cópia simples);
- b)** CPF (original e cópia simples);
- c)** comprovante de residência (cópia simples);
- d)** formulário de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo II** e Contrato e regulamento para execução dos serviços dentro das normas Editalícias constante do **Anexo III** deste edital preenchido e assinado (original);
- e)** taxa paga com valores de acordo com a Lei Municipal Nº 1.789/2022, **Anexo V**. Tabela III, levando em consideração as hipóteses de isenção do Art. 432 da referida lei;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

f) apresentação de Certificado do Grupamento de Bombeiro Militar - GBM para parques e demais locais que utilizem estruturas.

5.4 - Os interessados terão acesso ao Contrato de adesão ao credenciamento com declaração de compromisso de execução dos serviços dentro das normas editalícias, no local de atendimento.

5.5 - Poderá ser interrompida a entrega das senhas para atendimento, sem prévio aviso, caso seja constatado por qualquer agente público ligado ao atendimento do credenciamento, situações de caso fortuito ou força maior.

5.6 - O interessado não poderá ser representado por procurador no ato da inscrição e nem poderá realizar mais de uma inscrição.

6 . DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os interessados que apresentarem todos os documentos previstos no item anterior, acompanhado da taxa de utilização do espaço e comprovação do equipamento permitido serão credenciados e receberão documento de autorização **Anexo IV**, para prática da atividade comercial de caráter temporário e eventual para atenderem a comunidade, no período do Bom Jesus de Penedo 2026.

6.1.1 - A data da entrega das autorizações correspondentes às credenciais e prestação de orientações sobre as regras da atividade e os credenciados serão informados mediante publicação no endereço eletrônico do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO - AL.

6.2 - Cada interessado terá direito de apenas uma credencial para utilização exclusiva no período, locais e demais regras contidas neste Edital.

6.3 - É vedada a entrega de credenciais em momento diverso do mencionado no **subitem 6.1.1** de forma que, caso o interessado não possa comparecer, poderá ser representado por procurador devidamente comprovadamente habilitado para tanto.

6.3.1 - O representante deverá apresentar o documento de procuração e cópia simples e original, para conferência, da carteira de identidade do interessado a ser credenciado para retirada da credencial.

7. DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE OBJETO DO PRESENTE EDITAL

7.1 - Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no **item 5**, a SEDECIN, concederá a autorização, conforme o **Anexo IV**, em caráter precário, temporário, pessoal intransferível, observada as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

7.2 - A autorização de que trata o presente edital poderá ser revogada pela SEDECIN a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao autorizatário credenciado o resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

7.3 - A exploração da atividade descrita no **item 2** deste edital deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado.

7.3.1 - No exercício da atividade, o credenciado deve manter consigo a credencial e documento de identidade válido, com foto.

7.4 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do credenciamento.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

7.5 - A atividade de comércio eventual será exercida apenas nos termos do presente Edital, não sendo permitida para outros eventos, ainda que ocorram nos mesmos períodos do **item 3.1** do presente Edital.

7.6 - FICA VEDADA A VENDA FRACIONADA DE BEBIDAS (DOSES).

7.7 - É vedada a venda de bebidas em garrafas ou em outros recipientes de vidro ou que ponha em risco a segurança dos consumidores.

7.8 - Os horários de comercialização em hipótese alguma poderão ultrapassar o horário de duração do evento.

7.9 - O credenciado a atuar na atividade de comércio eventual não poderá comercializar bebida alcoólica aos menores de 18 anos, constituindo tal ato, crime, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.069/90.

7.10 - A ATIVIDADE PODERÁ SER EXERCIDA SOMENTE PELO CREDENCIADO, DE FORMA PERSONALÍSSIMA E INTRANSFERÍVEL, SENDO VEDADO O EXERCÍCIO POR PREPOSTO, PROCURADOR OU AJUDANTE.

7.11 - Não será permitida a utilização de equipamentos sonoros, faixas, banners, placas e similares pelos credenciados, SALVO MATERIAIS DISTRIBUÍDOS PELO PATROCINADOR, SE HOUVER.

7.12 - É VEDADO, AINDA, AOS CREDENCIADOS:

a) obstruir vias impedindo o livre trânsito de pessoas e veículos oficiais de segurança ao evento e ao cidadão; e

b) EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA OS PALCOS E ESTRUTURAS OFICIAIS DO EVENTO.

7.13 - Caso haja infração das vedações descritas neste Edital, o credenciado terá sua autorização cassada.

8 . DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO

8.1 - O espaço destinado à comercialização no Bom Jesus dos Navegantes 2026 está descrito no **Anexo I** deste edital.

8.2 - Após a realização do credenciamento e o pagamento da taxa de comercialização no espaço público o credenciado será localizado conforme **Anexo I** deste edital.

9 . DOS EQUIPAMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

9.1 - Os equipamentos para comercialização deverão ocupar o espaço de 2x2m (dois de largura por dois de comprimento), com distanciamento de 2m do equipamento ao lado, de acordo com o **Anexo I**, deste Edital.

10 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O credenciamento ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste edital.

10.2 - A organização não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não foram recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

10.3 - O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.4 - A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o candidato as possíveis consequências legais.

10.5 - Durante o período de vigência da autorização, compreendido entre **08 e 11 de janeiro de 2026**, o credenciado poderá permanecer no local designado, respeitando as normas descritas e atendendo às orientações dos profissionais envolvidos na operação e, ainda, portando, de forma obrigatória e permanente, a credencial entregue e o documento oficial de identificação válido, com foto.

10.6 - A não utilização de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na cassação automática da autorização.

10.7 - O credenciado se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo objeto da autorização e comunicar de imediato à administração, a sua utilização indevida por terceiros.

10.8 - O credenciado compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone o eventual patrocinador e/ou a Prefeitura Municipal de Penedo, sob pena de perda da credencial, bem como da autorização, e, ainda, responder civil, penal e administrativamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

10.9 - O credenciado, para exercer atividade de comércio eventual no período permitido por este Edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal.

10.10 - A AUTORIZAÇÃO, OBJETO DESTE EDITAL, NÃO PERMITE O TRABALHO NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA O PALCO OFICIAL DO EVENTO.

10.11 - O credenciado se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e nas demais normas que regem o Bom Jesus dos Navegantes 2026 em Penedo, sob pena de cassação da autorização concedida, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.12 - O FORNECIMENTO DE ENERGIA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EQUATORIAL, FICANDO O AMBULANTE AUTORIZADO, SOLICITAR COM ANTECEDÊNCIA A EMPRESA EQUATORIAL O FORNECIMENTO DE ENERGIA A SER USADA DURANTE O PERÍODO DE 08 A 11 DE JANEIRO DE 2026.

Penedo/AL, 28 de novembro de 2025

José Marinho Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO I

SETOR A1/A2 - BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA ALEXANDRE TOLEDO - CALÇADA LIVRE

SETOR B1 – FOOD TRUCKS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - CALÇADA LIVRE

SETOR B2 – FOOD TRUCKS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - CALÇADA LIVRE

SETOR B3 – FOOD TRUCKS E TENDAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

2ª TRAVESSA ENTRE A ANTIGA VOLKS E O TENDA SHOW - CALÇADA LIVRE

SETOR C1 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

TRAVESSA ENTRE A MARINHA E O MERCADO DO PEIXE - CALÇADA LIVRE



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SETOR C2/C3/C4/C6 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA ALEXANDRE TOLEDO - CALÇADA LIVRE

SETOR C5 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

ENTRE A TRAVESSA SÃO MIGUEL E A RODOVIÁRIA - CALÇADA LIVRE

SETOR C7 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

1^a TRAVESSA ENTRE A ANTIGA VOLKS E O TENDA SHOW- CALÇADA LIVRE

SETOR D1 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS (ESQUINA COM A PRAÇA BEIRA RIO) - CALÇADA LIVRE

SETOR D2 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA EDIVALDO SURUAGY - CALÇADA LIVRE



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

SETOR E1 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA EDIVALDO SURUAGY

SETOR E2/E3 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA ALEXANDRE TOLEDO

SETOR F1 – BARRACAS

ESPAÇO (2X2) m

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----

AVENIDA EDIVALDO SURUAGY

OBS: Os desenhos dos espaços constantes no presente anexo são apenas ilustrativos, devendo ser consultado o mapa oficial durante o ato do credenciamento.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE COMERCIANTE AMBULANTE
(BOM JESUS DOS NAVEGANTES 2026)**

Venho requerer credenciamento do uso do espaço público para comercialização no **Bom Jesus dos Navegantes 2026**, estando de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos no **Edital 03/2025** para comercialização no evento:

Identificação nº _____ **Setor:** _____

Nome: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ **CPF:** _____

Endereço: _____ **Nº** _____

Bairro: _____ **Cidade/UF:** _____

CEP: _____ **Telefone:** _____

Atividade: _____ **Equipamento:** _____ **Espaço:** _____

Penedo, _____ de _____ 20____

Assinatura do Requerente

Preenchimento Abaixo de Responsabilidade da SEDECIN

Setor: _____ **Localização:** _____

Início de atividade: ____ / ____ / 2026 **Término de atividade:** ____ / ____ / 2026





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

ANEXO III

CONTRATO

BOM JESUS DOS NAVEGANTES 2026

Art. 1º. O comércio ambulante passa a reger-se pelo presente regulamento e conforme a Legislação em vigor.

Art. 2º. São considerados comerciantes ambulantes, para fins deste regulamento e do Evento Bom Jesus dos Navegantes 2026, aqueles que:

- I - estiverem devidamente credenciados pelo Município de Penedo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;
- II - utilizarem barracas de 2x2 m, food trucks ou equipamentos móveis na via pública, ou em locais determinados para tal fim.

Art. 3º. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, deverão os comerciantes ambulantes utilizar individualmente, em cada ponto, 2x2 m e utilizando uma altura que não atrapalhe a visibilidade do evento.

Parágrafo único - A Conservação, limpeza do local e segurança de seus produtos é de responsabilidade do Comerciante, ficando assim, a municipalidade isenta de qualquer dano causado no espaço acima mencionado.

Art. 4º. É interdito, sem ressarcimento de taxa, aos comerciantes ambulantes que:

- I - Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e pessoas;
- II - Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respectivos veículos;
- III - Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- IV - Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais;
- V - Utilizarem ou comercializarem produtos de vidro; e
- VI - Comercializar fora do setor determinado; e
- VII - Não cumprir este regulamento.

Art. 5º. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, entre cada um deles, os que de algum modo possam ser infectados pela proximidade dos outros.

I - Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiênicas sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

II - O vendedor, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

III - Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Art. 6º. Não são permitidas, como meio de sugerir aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Art. 7º. O comerciante ambulante deverá fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, do cartão de identificação/credencial de comerciante ambulante.

I - Os comerciantes ambulantes deverão comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

Art. 8º. Os Comerciantes ambulantes que comercializem produtos alimentares serão, obrigatoriamente, fiscalizados pela Vigilância Sanitária, nos termos da legislação em vigor.

I - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

II - Sempre que se suscitam dúvidas sobre o estado de sanidade do vendedor ou qualquer dos indivíduos referidos no número anterior serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária competente, para inspeção.

Art. 9º. As atividades que necessitarem de energia elétrica solicitarão a Equatorial.

Art. 10. As infrações do disposto neste diploma e normas regulamentares que venham a ser publicadas em sua execução por postura municipal serão puníveis com multa de acordo com o código de postura do município.

Art. 11. As dúvidas que se suscitam na aplicação das disposições deste diploma serão resolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria.

OBS: Ciente deste regulamento, certifico o recebimento de minha credencial para trabalhar no evento.

Ciente: _____ / _____ /2025.

Assinatura do Comerciante/Credenciado: _____

